



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

E-mail: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

LEI Nº 1269 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025

SÚMULA: Dispõe sobre a indenização pecuniária de férias e licença-prêmio não gozadas para os servidores públicos civis do Poder Legislativo do Município de Presidente Castelo Branco/PR.

A Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a indenização em pecúnia de férias, terço de férias e licença prêmio acumuladas para servidores públicos civis do Poder Legislativo do Município de Presidente Castelo Branco-PR.

Art. 2º O servidor público civil que possuir férias e terço de férias acumuladas poderá tê-las convertidas em indenização pecuniária apenas nos casos em que o Presidente da Câmara Municipal, competência exclusiva, reconhecer e fundamentar a necessidade imperiosa do serviço, bem como autorizar a conversão, que é de sua discricionariedade.

§1º O pedido de férias e terço de férias deverá ser formulado por escrito, tendo como objetivo o gozo do período, e será analisado pela mesa diretora, que considerará a conveniência administrativa e a continuidade do serviço público.

§2º Caso o pedido seja indeferido pela mesa diretora e sejam identificados indícios de necessidade imperiosa do serviço, a solicitação será encaminhada ao Presidente da Câmara Municipal para apreciação.

§3º A conversão das férias e terço de férias em indenização pecuniária não constitui direito subjetivo do servidor, sendo uma faculdade exclusiva do Presidente da Câmara Municipal. Essa medida somente será adotada mediante fundamentação detalhada e comprovação da necessidade imperiosa do serviço, estando condicionada à disponibilidade financeira do município.

§4º A decisão final sobre a conversão das férias e terço de férias em indenização pecuniária será discricionária e exclusiva do Presidente da Câmara Municipal, que deverá fundamentar detalhadamente a existência da necessidade imperiosa do serviço e a disponibilidade orçamentária e financeira da Câmara Municipal. Caso a necessidade imperiosa do serviço não seja motivada ou se a negativa das férias ocorrer por outro motivo, o pedido será considerado encerrado.

§5º A conversão de férias e o terço de férias em pecúnia possuem natureza indenizatória, e não devem ser incluídas na base de cálculo do Imposto de Renda, pois verbas indenizatórias são consideradas reposição de prejuízos, e não rendimentos. Além disso são isentas de imposto de renda as indenizações de férias proporcionais e o respectivo adicional (terço de férias), conforme, súmula 386 e 125 do STJ.

Gabinete

Rua Dona Sinhá, nº 322

Fone: (44) 3135-0810

Cep: 87180-000 - CNPJ nº 76.279.959/0001-70



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

E-mail: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

Art. 3º O servidor público civil que possuir licença prêmio poderá tê-las convertidas em indenização pecuniária apenas nos casos em que o Presidente da Câmara Municipal, competência exclusiva, reconhecer e fundamentar a necessidade imperiosa do serviço, bem como autorizar a conversão, que é de sua discricionariedade.

§1º O pedido de licença prêmio deverá ser formulado por escrito, tendo como objetivo o gozo do período, e será analisado pela mesa diretora, que considerará a conveniência administrativa e a continuidade do serviço público.

§2º Caso o pedido seja indeferido pela mesa diretora e sejam identificados indícios de necessidade imperiosa do serviço, a solicitação será encaminhada ao Presidente da Câmara Municipal para apreciação.

§3º A conversão da licença prêmio em indenização pecuniária não constitui direito subjetivo do servidor, sendo uma faculdade exclusiva do Presidente da Câmara Municipal. Essa medida somente será adotada mediante fundamentação detalhada e comprovação da necessidade imperiosa do serviço, estando condicionada à disponibilidade financeira do Município.

§4º A decisão final sobre a conversão da licença prêmio em indenização pecuniária será discricionária e exclusiva do Presidente da Câmara Municipal, que deverá fundamentar detalhadamente a existência da necessidade imperiosa do serviço e a disponibilidade orçamentária e financeira da Câmara Municipal. Caso a necessidade imperiosa do serviço não seja motivada ou se a negativa da licença prêmio ocorrer por outro motivo, o pedido será considerado encerrado.

§5º A conversão de licença prêmio em pecúnia possui natureza indenizatória, e não deve ser incluída na base de cálculo do Imposto de Renda, pois verbas indenizatórias são consideradas reposição de prejuízos, e não rendimentos.

Art. 4º A indenização a ser concedida ao servidor público municipal será calculada com base nas remunerações do servidor referente ao mês que antecede o requerimento.

Art. 5º O pedido de indenização será atendido, observando a disponibilidade orçamentária e financeira do Legislativo e a manutenção dos serviços públicos.

Paragrafo único: O pagamento de indenização de férias, terço de férias e da licença prêmio serão consideradas um procedimento excepcional, e não um direito automático do servidor público.

Art. 6º Na ocorrência de passagem do titular de cargo público para a inatividade ou no caso de encerramento do vínculo com a Administração, o servidor ou o dependente terá direito à conversão automática em pecúnia das férias, terço de férias e das licenças-prêmio não gozadas, indenizadas com base nas remunerações do servidor referente ao mês que antecede o desligamento.

§1º Se o valor a ser indenizado for de grande vulto, poderá ser acordado um parcelamento do valor por acordo administrativo, evitando-se a necessidade de ingresso na via judicial.

Gabinete

Rua Dona Sinhá, nº 322

Fone: (44) 3135-0810

Cep: 87180-000 - CNPJ nº 76.279.959/0001-70



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

E-mail: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

§2º O acordo administrativo mencionado no parágrafo **§1º** será elaborado de acordo com as condições de pagamento estabelecidas pela Mesa Diretora da Câmara Municipal e a situação financeira do servidor ou do dependente, buscando uma solução justa e equitativa para ambas as partes.

§3º A conversão da licença prêmio, de férias e o terço de férias em pecúnia possuem natureza indenizatória, e não devem ser incluídas na base de cálculo do Imposto de Renda, pois verbas indenizatórias são consideradas reposição de prejuízos, e não rendimentos. Além disso, são isentas de imposto de renda as indenizações de férias proporcionais e o respectivo adicional (terço de férias), conforme, súmula 386 e 125 do STJ.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Presidente Castelo Branco, 20 de fevereiro de 2025.



JOÃO PÉRICLES MARTINATI
Prefeito Municipal

Juntos por uma Castelo Branco melhor.

Gabinete

Rua Dona Sinhá, nº 322

Fone: (44) 3135-0810

Cep: 87180-000 - CNPJ nº 76.279.959/0001-70